Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 194/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/7217/2023
PROTOCOLO	: 2257383
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDUARDO ESGAIB CAMPOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – MEDIDAS SANEADORAS –ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.7/2023**, do **Município de Ponta Porã/MS**, tendo como objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota, incluindo serviços de lavação e higienização, serviços de Munck, socorro mecânico, guincho, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios novos e originais, por meio de cartão eletrônico, de sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos.

A Divisão de Fiscalização constatou irregularidades no certame e solicitou a concessão de medida cautelar para as correções devidas (peça 14).

Tendo em vista que o certame já estava suspenso, foi determinada a intimação do jurisdicionado (peça 16), o qual juntou justificativas e documentos (peças 22-23, 25-26).

Em análise, a Divisão de Fiscalização, considerando as justificativas e alterações apresentadas pelo jurisdicionado, entendeu que seriam passíveis de sanar as irregularidades apontadas e sugeriu o arquivamento dos autos, sem prejuízo ao controle posterior (peça 27).

O Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento deste processo, sem prejuízo de nova análise em sede de Controle Posterior (peça 30).

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório.

Considerando que durante seu exame foram apuradas irregularidades que foram consideradas sanadas, após resposta do Gestor, o caminho natural deste processo é o arquivamento, pois restou superada a etapa preventiva e cabe o exame da licitação em sede de Controle Posterior.

Essa também é a posição do Ministério Público de Contas (peça 30), a qual acompanho.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** deste Controle Prévio, conforme art. 152, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA